

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

Áurea Sophia Cortezão Sena

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
ARMADA ORGANIZADA NO BRASIL E APLICAÇÃO DO CONCEITO DE
“CRIANÇAS SOLDADO”

Manaus – AM

2018

ÁUREA SOPHIA CORTEZÃO SENA

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
ARMADA ORGANIZADA NO BRASIL E APLICAÇÃO DO CONCEITO DE
“CRIANÇAS SOLDADO”

Trabalho de conclusão de graduação apresentado ao curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Msc Denison Melo de Aguiar

Manaus – AM
2018

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas.

S474p	<p>Sena, Áurea Sophia Cortezão Proteção dos direitos das crianças em situação de violência armada organizada no Brasil e aplicação do conceito de “crianças soldado” / Áurea Sophia Cortezão Sena. Manaus : [s.n], 2018. 49 f.: il.; 60 cm.</p> <p>TCC - Graduação em Direito - Bacharelado - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2018. Inclui bibliografia Orientador: Aguiar, Denison Melo de</p> <p>1. Direito. 2. Direito da Criança e do Adolescente. 3. Direito Internacional. 4. Direito Internacional Penal . I. Aguiar, Denison Melo de (Orient.). II. Universidade do Estado do Amazonas. III. Proteção dos direitos das crianças em situação de violência armada organizada no Brasil e aplicação do conceito de “crianças soldado”</p>
-------	--

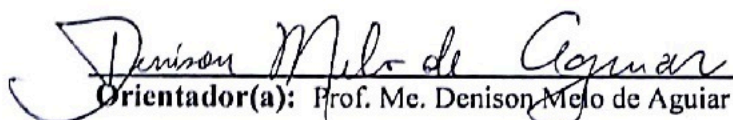


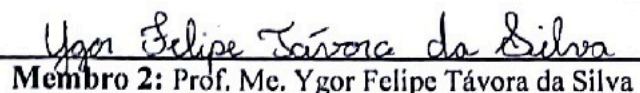
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE DIREITO
TERMO DE APROVAÇÃO

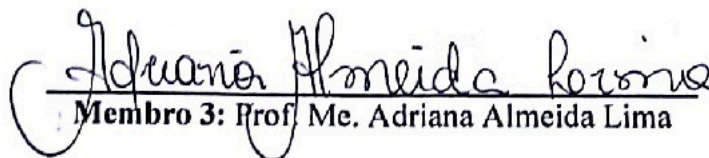
ÁUREA SOPHIA CORTEZÃO SENA

PROTEÇÃO DOS DIREITO DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
ARMADA ORGANIZADA O BRASIL E APLICAÇÃO DO CONCEITO DE
“CRIANÇAS-SOLDADO”

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Graduação em Direito, Escola Superior de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Amazonas, pela seguinte banca examinadora:


Orientador(a): Prof. Me. Denison Melo de Aguiar


Membro 2: Prof. Me. Ygor Felipe Távora da Silva


Membro 3: Prof. Me. Adriana Almeida Lima

Manaus, 13 de ~~novembro~~^{DEZEMBRO} de 2018.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Deliane, por toda a compreensão, carinho, amizade e amor oferecidos ao longo dos anos, por ter sido pai e mãe, nunca deixar que faltasse nada e me ajudar a trilhar o caminho até aqui, apesar de todas as adversidades. Todo amor do mundo a você.

Ao meu orientador, Prof. Denisson Aguiar por toda a direção oferecida e por aceitar me guiar nessa jornada.

Às minhas amigas Fernanda e Marina por toda a ajuda e conselhos sempre oferecidos de prontidão e por me fazer sempre ver o lado bom da vida.

A todos que de alguma forma contribuíram para que eu chegasse até aqui, obrigada.

RESUMO

A expansão do tráfico de drogas, especialmente a cocaína, no Brasil, por sua alta lucratividade tem atraído cada vez mais jovens e crianças que não encontram oportunidades fora da criminalidade e os transformando em pequenos soldados. Busca-se com a presente pesquisa utilizando-se da abordagem qualitativa, apoiando-se em meios bibliográficos e documentais, em especial, legislação, doutrina e jurisprudência, analisar a situação das crianças brasileiras empregadas no tráfico de drogas, consideradas menores infratores à luz do direito pátrio, apesar de sua situação de vulnerabilidade social e realizar uma comparação com as crianças-soldados, sendo essas consideradas vítimas de situação de guerra e protegidas pelo direito internacional. Procura estudar o conceito de criança às vistas do ordenamento jurídico brasileiro e internacional para entender a divergência entre eles. Busca investigar o sistema socioeducativo brasileiro aplicado aos jovens e demonstrar sua falta de efetividade. Realizar uma analogia entre o tráfico brasileiro e situações de guerra, para posteriormente investigar a até que ponto pode ser considerada voluntária a entrada dessas crianças em situação de conflito armado.

Palavras-chave: Direito da Criança e do Adolescente. Direito Internacional. Direito Internacional Penal. Conflito armado no Brasil.

ABSTRACT

The expansion of drug trafficking, especially cocaine, in Brazil, due to its high profitability, has attracted more and more young people and children who do not find opportunities outside of criminality and transform them into small soldiers. This research is based on a qualitative approach, based on bibliographical and documentary means, especially legislation, doctrine and jurisprudence, to analyze the situation of Brazilian children employed in drug trafficking, considered minor offenders in the light of despite their situation of social vulnerability and to make a comparison with child soldiers, who are considered victims of war and protected by international law. It tries to study the concept of child to the views of the Brazilian and international legal order to understand the divergence between them. It seeks to investigate the Brazilian socio-educational system applied to young people and to demonstrate their lack of effectiveness. To make an analogy between the Brazilian traffic and war situations, to later investigate the extent to which the entry of these children in situations of armed conflict can be considered voluntary.

Palavras-chave: Right of the Child and the Adolescent. International Law. International Criminal Law. Armed conflict in Brazil.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. ANÁLISE DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E INTERNACIONAL	10
2.1. CONCEITO DE CRIANÇA	10
2.2. DIREITO INTERNACIONAL E A PROTEÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	11
2.3. ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	14
3. O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO.....	22
3.1. O DIREITO PENAL DO ADOLESCENTE	22
3.2. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE	26
4. DIVERGÊNCIAS E CONVERGÊNCIAS DA SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA ARMADA NO BRASIL E AS “CRIANÇAS-SOLDADOS” EM SITUAÇÕES DE GUERRA	30
4.1. TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL.....	30
4.2. AS CRIANÇAS DO TRÁFICO.....	33
4.3. GUERRA EM TERRITÓRIO BRASILEIRO? – BREVE ANÁLISE SOBRE A VIOLÊNCIA ARMADA NO BRASIL.....	37
4.4. A CRIANÇA-SOLDADOS E SUA PRESENÇA NAS GUERRAS.....	41
4.5. APLICAÇÃO DO CONCEITO DE CRIANÇA-SOLDADO ÀS CRIANÇAS DO TRÁFICO.....	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	46

1. INTRODUÇÃO

A criança, por muito tempo sendo considerada um ser incompleto, finalmente vista é pelo direito como sujeito pleno, digno de direitos e sendo estabelecida sua necessidade de proteção e cuidados especiais em virtude de sua vulnerabilidade física e social, garantindo-lhe proteção legal diante da legislação no corpo do Estatuto da Criança e do Adolescente e da constituição, e em inúmeros documentos jurídicos internacionais.

Considerando o estado de vulnerabilidade natural da criança e do adolescente como ser em desenvolvimento, um problema ainda maior assombra este grupo no Brasil: o emprego nas organizações criminosas do tráfico de drogas. O encarceramento em massa de homens adultos ligados ao tráfico, tem levado o sistema instalado nas favelas a utilizar cada vez mais as crianças em situação de pobreza como meio de continuar existindo e em funcionamento.

O número de mortes, em especial de jovens, em conflitos armados, a forte militarização e a condição de constante hostilidade nesse espaço tem levado a comparação das favelas brasileiras a um estado de guerra. Parece inevitável assim que faça a ligação das crianças inseridas no ambiente de tráfico àquelas que são envolvidas em situações de guerra, as crianças-soldado.

Criança-soldado, de acordo com a UNICEF, seria qualquer pessoa com menos de 18 anos que é parte de qualquer tipo força armada regular ou irregular ou grupo armado qualquer que seja a função que exerce, incluindo, mas não se limitando a, cozinheiros, mensageiros e qualquer pessoa que acompanhe tais grupos, que não a família dos seus membros, incluindo, ainda, meninas recrutadas com objetivos sexuais ou para casamentos forçados.

O Recrutamento dessas crianças é entendido como crime de guerra pelo Estatuto de Roma, que gere o Tribunal Penal Internacional, e ainda é proibido por uma série de documentos internacionais.

No Brasil, a realidade das crianças envolvidas em conflitos é diferente, ao serem recrutadas e trabalharem no tráfico a vista da lei estão cometendo ato infracional, entendidas como marginais, infratores, criminosos.

A presente pesquisa buscará por meio da abordagem qualitativa de pesquisa, apoiando-se em meios bibliográficos e documentais, em especial, legislação, doutrina

e jurisprudência, conhecer melhor a realidade dessas crianças, analisar o que as leva a ingressar no tráfico de drogas. Apoiando-se nestas três fontes, tanto pátria quanto internacional, e pesquisas publicadas por autores nacionais e estrangeiros para que se possa dimensionar corretamente o entendimento sobre o assunto, procurando entender o seu envolvimento “voluntário” e ainda se este deve ser enxergado como uma criança-soldado aos olhos da lei.

No primeiro capítulo serão apresentados os conceitos de criança e adolescente trazidos pelo direito pátrio e estrangeiro, assim como os principais documentos internacionais relacionados à proteção dos direitos da criança, assim como os aspectos históricos e evolutivos do direito da criança e do adolescente pátrio, desde a desconsideração da personalidade do infante até a concessão de amplos direitos.

O segundo capítulo, por sua vez, discorrerá sobre o direito penal juvenil, retratando a responsabilidade penal dos jovens e suas consequências. Diligenciará, ainda, sobre o sistema socioeducativo estabelecido no país e suas graves falhas e pouca efetividade.

Por fim, o terceiro capítulo examinará o a situação fática das crianças e adolescentes empregados no tráfico brasileiro, avaliando suas reais motivações e a validade da voluntariedade de sua adesão as organizações criminosas. Buscará ainda entender se a situação do Brasil realmente pode ser considerada um estado de guerra. Dissertará sobre as crianças-soldado e seu envolvimento em guerras no mundo para, enfim, entender se assim podem ser definidas as crianças brasileiras.

2. ANÁLISE DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E INTERNACIONAL

2.1. CONCEITO DE CRIANÇA

A aplicação dos institutos de proteção ao direito da criança e do adolescente procura garantir sua aplicação universal no que concerne aos seus sujeitos de proteção. Contudo, é necessário conceituar juridicamente quem é a criança, não só no âmbito da legislação brasileira, mas também no ordenamento internacional.

Sendo assim, observa-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 2º, conceitua como criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e define adolescente como aquele entre 12 e 18 anos incompletos.¹

Ainda em relação ao arcabouço jurídico brasileiro, verifica-se que a Lei n.º12.852/2013, que trata dos direitos de jovens, princípios e diretrizes das políticas públicas e sobre a criação do SINASE, em seu art. 1º, §1º os define como as pessoas com idade de 15 a 29 anos, mantendo ainda a aplicação do ECA, mas assegurando os direitos por ela dissertados onde não exista choque entre normas.²

Outro documento a conceituar a infância foi a Lei n.º 13.257/2016, responsável por estabelecer políticas públicas voltadas à primeira infância, descrevendo-a em seu art. 2º como o período contemplado entre os primeiros 6 anos completos ou 72 meses de vida.³

No campo do direito internacional, a Convenção Internacional do Direito da Criança estabelece que a criança se trata de todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, porém na redação do mesmo artigo estabelece que a maioridade pode ser atingida anteriormente de acordo com a legislação aplicável.⁴

¹ BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 26 de nov. 2018.

² BRASIL. Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013. **Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE**. Brasília, DF, ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm> Acesso em: 26 de nov. 2018.

³ BRASIL. Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília, DF, Março, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm> Acesso em: 26 de nov. 2018.

⁴ BRASIL. Decreto n.º 99.710, de 21 de Novembro de 1990. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília, DF, nov. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm> Acesso em: 26 de nov. 2018.

No sistema interamericano de direitos humanos, não existe legislação que defina exatamente a criança, apesar de existir proteção ao seu direito. Diante disto, tanto a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos adotam a definição de criança trazida pela Convenção Internacional do Direito da Criança.

Ressalta-se, porém, que este sistema, ainda mais em suas últimas decisões, evita definir com detalhes o conceito de criança e no caso Instituto de Reeducação Juvenil *versus* Paraguai optou por utilizar a maioria declarada pela legislação interna, que era estabelecida em 20 anos de idade, para se referir a Ricardo Daniel Martínez, falecido aos 18 anos, como criança. Esta decisão teoricamente estaria contrariando o que foi estabelecido pela Convenção anteriormente adotada.

Por fim, cumpre mencionar que o sistema Africano de Direitos Humanos, de acordo com a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar das Crianças, declara criança como qualquer ser com idade inferior a 18 anos. E o mesmo ocorre com o Sistema Europeu de Direitos humanos, usando como base para o seu conceito a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos da Criança.⁵

2.2. DIREITO INTERNACIONAL E A PROTEÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Segundo Amin, o primeiro documento internacional a demonstrar real atenção aos direitos infanto-juvenis foi a Declaração dos Direitos das Crianças de Genebra, promovida pela Liga das Nações em 1924, porém a criança realmente foi reconhecida como sujeito de direitos com a Declaração Universal dos Direitos da Criança promovida pela ONU, da qual o Brasil é signatário.⁶

A referida Declaração reconhece a criança e o adolescente como dignos de proteção e cuidados especiais por se tratarem de seres em desenvolvimento, prevendo em seus princípios que todas as crianças, sem distinção de qualquer natureza serão farão jus aos direitos estabelecidos nela. Salienta o dever da família, da sociedade e do Estado de promover ambiente adequado para o seu crescimento

⁵ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **The rights of children in the inter-American system of human rights** = La infancia y sus derechos en el sistema interamericano de protección de derechos humanos. 2. ed. [S.l.]: s.n.], 2009. viii, 60 p.

⁶ AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da Proteção Integral. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 61

integral e harmonioso e busca resguarda-los de crueldade, negligência e exploração.⁷

O Pacto de San José da Costa Rica, de 1969, ratificado pelo Brasil em 1992, pelo Decreto 678, trata em resguardar direitos humanos de forma ampla, mas traz em seu corpo normas referentes a proteção infanto-juvenil especificamente em seus artigos 4 e 19, protegendo o direito a vida e a medidas de proteção específicas a sua condição de ser em formação.

No 8º Congresso das Nações Unidas aprovasse as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, ou Diretrizes de RIAD e as Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.⁸

Ferrandin ressalta que as Diretrizes de RIAD não possuem de fato poder normativo, mas exerceram influência na concepção do Estatuto da Criança e do Adolescente:

[...] as disposições contidas nas Diretrizes de Riad, não possuem força normativa no País, mas serviram de base para a elaboração do ECA, tendo, ainda, um diferencial aos demais documentos, construídos em prol dos infantes: a previsão de preceitos específicos em relação ao ambiente familiar, à educação e aos meios de comunicação, pontos determinantes da formação psíquica da criança.⁹

As Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade procuraram proteger os jovens infratores, guiados pela preocupação do seu encarceramento junto a adultos, não havendo distinção entre os grupos nos sistemas prisionais. Porém preocupou-se ainda em reinserir o jovem privado de liberdade na sociedade, estabelecendo obrigação de implementação de normas de reintegração as autoridades competentes.

Conhecidas como Regras de Beijing, as Regras Mínimas Uniformes para Administração da Justiça de Menores, aprovadas em 1985, trazem garantias processuais básicos aos menores infratores. Vale ressaltar que embora não tenham sido ratificadas pelo Brasil, tais diretrizes serviram de embasamento para o ECA.¹⁰

Ratificado pelo Congresso Nacional em setembro de 1990, pelo Decreto

⁷ LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. V.7, n.º 2. P. 323

⁸ SILVA, Marco Junio Gonçalves da. Tratados internacionais de proteção infanto-juvenil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 106, nov 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12072&revista_caderno=12>. Acesso em nov 2018.

⁹ FERRANDIN, 2009 *apud* SILVA, 2002.

¹⁰ SILVA, *op. cit.*

Legislativo 28, a Convenção Sobre os Direitos da Criança se trata, de acordo com Piovesan, do tratado internacional de proteção de direitos humanos com o mais elevado número de ratificações, contando em 2010 com 193 Estados-partes.

A Convenção versa sobre o direito à vida, incluindo a proteção contra a pena de morte, direitos de permanência junto à família, direito à nacionalidade, a proteção para não ser levada ilicitamente ao exterior, a proteção de seus interesses no caso de adoção, direito à saúde, à educação, à liberdade de pensamento, consciência e religião, o direito a um nível adequado de vida e segurança social, a proteção contra a exploração econômica, com a fixação de idade mínima para admissão em emprego, a proteção contra o envolvimento na produção, tráfico e uso de drogas e substâncias psicotrópicas e a proteção contra a exploração e o abuso sexual.¹¹ Este documento não só busca resguardar esses direitos. Nesses termos, dispõe ainda em seu art. 4º:

Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.¹²

Buscando a real imposição dos direitos contidos na carta, impõe o dever aos Estados signatários de tomarem as medidas práticas necessárias para a consolidação dos direitos infanto-juvenis a serem assegurados, estabelecendo até mesmo o uso de cooperação internacional em caso de falta de recursos.

Cuida-se, portanto, de um dever de máxima aplicação de recursos disponíveis, gerando uma verdadeira inversão no ônus da prova, ao colocar sob a obrigação do Estado comprovar que não pôde fazer mais do que fez em favor da eficácia desses direitos sociais, econômicos e culturais. (...) Embora as políticas públicas em favor de crianças e adolescentes devam ser municipalizadas, visando à proximidade territorial de suas famílias e comunidade, justamente para favorecer o fortalecimento familiar e comunitário, a responsabilidade por esta efetivação de direitos é das três esferas (municipal, estadual e federal). Por isso, todos podem ser cobrados, inclusive judicialmente, pelo cumprimento dos direitos previstos na Constituição, na Convenção e nas leis ordinárias.¹³

A presente convenção entende o infante como sujeito de garantias básicas, estabelecendo sua proteção integral e prioritária, sendo um importante marco neste

¹¹ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 130.

¹² BRASIL. Decreto n.º 99.710, de 21 de Novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília, DF, nov. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm> Acesso em: 26 de nov. 2018.

¹³CASTRO, 2013 p. 449 *apud* LIMA, *op. cit.* p. 325

ramo do direito. Sobre sua importância, Dutra declara:

A comunidade internacional deu um passo importante ao elaborar um instrumento que oferece um marco jurídico vinculante passando de uma declaração a uma convenção. Ao mesmo tempo que tutela de modo mais direto os interesses da criança, amplia as esferas dos direitos a proteger, dotando-os de um conteúdo mais concreto e oferecendo uma nova definição dos direitos da criança. Nesse contexto, fica claro que a criança é titular de todos os direitos fundamentais da pessoa humana, já que todos os direitos da criança não são outra coisa senão que direitos humanos da criança. Enfim, a Convenção representa o acordo da comunidade internacional sobre os princípios básicos que devem orientar a política de proteção dos Estados no campo da infância. Os direitos à vida, a preservar a identidade, a uma família, ao nome, a nacionalidade, à consideração de seu interesse superior e de sua opinião, à saúde, à educação, constituem, entre outros, os pilares básicos de todos os programas em favor da infância, e é prioritária a sua inclusão em planos nacionais de desenvolvimento.¹⁴

Piovesan ressalta ainda a importância do Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil e o Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, sendo ambos Protocolos Facultativos à Convenção dos Direitos da Criança¹⁵.

O primeiro protocolo preconiza não só a proibição, como a criminalização da pornografia e prostituição infantil, além da venda de crianças. Já o Protocolo sobre Conflitos Armados determina que os “Estados-partes devem tomar todas as medidas possíveis para assegurar que os membros de suas forças armadas, que não tenham atingido a idade de 18 anos, não participem diretamente em disputas”, incluindo neste meio a participação em qualquer grupo armado.¹⁶

2.3. ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A visão da criança e do adolescente como ser humano pleno, sujeito digno de direitos e liberdade é consideravelmente recente, passando a receber proteção social e do Estado apenas após a segunda metade do século XX, finalmente sendo o foco de proteção integral.

Observa-se que, nas sociedades grega e romana, era recorrente a visão da criança e o adolescente como meros objetos de propriedade estatal ou paternal, sendo

¹⁴DUTRA, 2006. P.35 *apud* SILVA, *op. cit.*

¹⁵PIOVESAN, *op. cit.*, p. 130

¹⁶*Idem.*

sequer considerados suscetíveis de proteção jurídica, caracterizados por um estado de imperfeição que se perdia somente com o passar do tempo, e unicamente suavizado por um dever ético-religioso de piedade.¹⁷

Na Grécia Antiga existia como preocupação da sociedade a preparação de novos guerreiros e neste sentido os pais passavam o poder de guarda dos filhos a um tribunal do Estado, sendo as crianças consideradas patrimônio deste.

Na Roma Antiga, por outro lado, a família é considerada uma associação religiosa, tendo fundamento o poder paterno (*pater familiae*) e a figura do pai como autoridade familiar e de controle dos deveres relacionados a igreja, tendo este poder absoluto sobre os filhos enquanto vivessem em sua casa, não havendo neste período distinção a distinção entre os filhos maiores e menores. Os filhos eram objetos de relações jurídicas, tendo o chefe de família direito sobre eles como se proprietário fosse¹⁸.

Era comum ainda entre os povos antigos que se mantivesse apenas crianças fortes e saudáveis, sendo natural o sacrifício de crianças doentes, deficientes e malformadas.¹⁹

Do século XVI ao século XIX, segundo os autores Lima, Poli e José, tinha-se a visão dos infantes como seres insignificantes, sendo a razão deste tratamento as altas taxas de mortalidade infantil da época, em virtude da condição de higiene, precariedade da medicina e desnutrição. Logo, para evitar o sofrimento em razão da perda dos filhos se evitava também o estabelecimento de ligações afetivas²⁰. Nesse sentido:

Ninguém pensava em conservar o retrato de uma criança que tivesse sobrevivido e se tornado adulta ou que tivesse morrido pequena. No primeiro caso, a infância era apenas uma fase sem importância, que não fazia sentido fixar na lembrança; no segundo, o da criança morta, não se considerava que essa coisinha desaparecida tão cedo fosse digna de lembranças: havia tantas crianças, cuja sobrevivência era tão problemática. Ainda no século XVIII, vemos uma vizinha, mulher de um relator, tranquilizar assim uma mulher inquieta, mãe de cinco “pestes”, e que acabara de dar à luz: “Antes que eles te possam causar muitos problemas, tu terás perdido a metade, e quem sabe todos”. Estranho consolo! As pessoas não se podiam apegar muito a algo que era considerado uma perda eventual.²¹

¹⁷ LIMA, *op. cit.*, 314, 2017.

¹⁸ *Idem.*

¹⁹ AMIN, *op. cit.* p. 50.

²⁰ LIMA, *op. cit.*, p. 315

²¹ ARIÈS, 1978, p. 56-57 *apud* LIMA, *op. cit.*, p. 316

Ainda neste sentido, Chalmel relata que as crianças nascidas na época tinham poucas chances de passar da fase lactante em virtude da precariedade do modo de vida, sendo esta etapa da vida dos infantes considerada um estorvo para as famílias, pobres ou ricas:

De fato, nesse fim do século XVIII, o bebê que vem à luz tem pouco mais que 50% de chance de ultrapassar o marco dos dois anos. A falta de cuidados e de higiene, a desnutrição e a deficiência da medicina, os abandonos de crianças quando as condições econômicas se tornam duras demais para as classes populares são alguns dos fatores que favorecem essa pavorosa mortalidade (...). O único remédio conhecido é (...) ter muitos filhos e ele é seguido à risca. O estatuto do lactante é pouco invejável ele incomoda a burguesia nas suas atividades mundanas e estorva a operária obrigada a trabalhar do raiar do sol ao anoitecer: “Das vinte e uma mil crianças que nascem a cada ano, menos de mil são alimentadas por suas mães e mil são alimentadas em domicílio por uma ama. Todas as outras, ou seja, dezenove mil, são confiadas a uma criadeira”. Esta é a terrível conclusão estatística à qual chega, em 1780, Lenoir, tenente-geral de polícia em Paris (...). Independentemente de seus meios de origem, verdadeiras organizações de aliciamento encaminham as crianças para casas de amas-de-leite mercenárias. Durante o transporte, a mortalidade é grande. Entretanto, essa mortalidade muito elevada, em si, não basta para desculpar a falta de investimento, pelas mães, “na particularidade infantil”.²²

A insignificância também era a realidade das crianças brasileiras, não havendo espaço para existência de plena infância. Os meninos já aos 9 anos eram vistos como se homens adultos fossem, aptos para realização de trabalho braçal pesado e explorados até onde fosse possível e as meninas de idade de 12 aos 16 anos aos olhos da igreja católica já possuíam idade para casar e eram cobiçadas da mesma forma que mulheres adultas, tendo como dom mais precioso sua virgindade.²³

Teixeira descreve o trabalho infantil como presente no Brasil desde o período colonial, sendo considerado parte da formação educacional dos infantes de acordo com sua idade. A autora relata ainda que a quantidade de filhos estava diretamente ligada a possibilidade de sobrevivência das famílias, especialmente nas comunidades rurais e das famílias mais pobres.²⁴

A pobreza, a escolaridade dos pais, o tamanho e a estrutura da família, o sexo do chefe, idade em que os pais começaram a trabalhar e o local de residência são os determinantes mais analisados e dos mais importantes para explicar a alocação do tempo da criança para o trabalho. As principais consequências socioeconômicas do trabalho de crianças e de adolescentes são sobre a educação, o salário e a saúde dos indivíduos (...). Os primeiros

²² CHALMEL, 2004, p. 62 *apud* LIMA, *op. cit. loc. cit.*

²³ RAMOS, 2010, p. 48-49 *apud* LIMA, *op. cit.*, p. 316.

²⁴ TEIXEIRA, 2007 *apud* LIMA, *op. cit.*, p. 317.

relatos do trabalho infantil no Brasil ocorrem na época da escravidão, que perdurou por quase quatro séculos no País. Os filhos de escravos acompanhavam seus pais nas mais diversas atividades em que se empregava mão-de-obra escrava e exerciam tarefas que exigiam esforços muito superiores às suas possibilidades físicas. O início do processo de industrialização, no final do século XIX, não foi muito diferente de outros países no tocante ao trabalho infantil. Em 1890, do total de empregados em estabelecimentos industriais de São Paulo, 15% era formado por crianças e adolescentes. Nesse mesmo ano, o Departamento de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo registrava que um quarto da mão-de-obra empregada no setor têxtil da capital paulista era formada por crianças e adolescentes.²⁵

Ademais, os autores Lima, Poli e José constataam não existir na época uma real diferenciação entre as etapas de infância, juventude. Nesse sentido, a diferença entre as crianças e os adultos de estabelecia apenas por sua força de trabalho e logo fosse adquirida qualquer autonomia já se fazia um adulto.²⁶

A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude.²⁷

No período imperial, a sociedade começa a dar atenção especial aos infratores, e sob vigência das Ordenações Filipinas a imputabilidade penal iniciava aos 7 anos de idade, sendo considerados jovens adultos até os 17 anos e estando sujeitos até mesmo a pena de morte por enforcamento. O Código Penal do Império trouxe também como inimputáveis os menores de 14 anos, porém adotou o sistema biopsicológico, estabelecendo que as crianças de 7 a 14 que possuíssem discernimento poderiam ser enviados a casas de correção.

Na vigência do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, o sistema biopsicológico permaneceu, apenas aumentando a imputabilidade para 9 anos de idade, sendo a pena para os adolescentes de 9 a 17 anos a mesma dos adultos, apenas diminuídas em 1/3.²⁸

Em 1926 foi publicado o primeiro código de menores do Brasil, sendo substituído rapidamente pelo Código Mello Matos, em 1927, que previa medidas assistenciais e preventivas para que se afastasse o infante das ruas. O novo código estabelecia

²⁵ KASSOUF, 2007, p. 324 *apud* LIMA, *op. cit.*, p. 317

²⁶ LIMA, *op. cit.*, p. 317-318

²⁷ ARIÈS, 1978, p. 10 *apud* LIMA, *op. cit.*, p. 317.

²⁸ AMIN, *op. cit.*, p.51-52.

penalidades de cunho educacional para crianças de até 14 anos e sendo os adolescentes de 14 a 18 anos submetidos a sanções, porém de forma mais branda.²⁹

Com essa lei, dá-se o início da Doutrina da Situação Irregular, que apesar de prever medidas assistenciais, na sua execução fática procura segregar os menores em internatos ou casas de detenção da Febem, cortando vínculos familiares por enxergar a família como causa principal do problema.³⁰

Amin diz tratar-se da criminalização da infância pobre, estigmatizando crianças e adolescentes na categoria menor e exercendo sobre eles autoridade centralizadora, controladora e protetorista por meio do Juiz de Menores.³¹

A Doutrina da Situação irregular [...] Compreendia o menor privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, em razão da falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis; as vítimas de maus-tratos; os que estavam em perigo moral por se encontrarem em ambientes ou atividades contrárias aos bons costumes; o autor de infração penal é ainda todos os menores que apresentassem “desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária”.³²

Nas palavras de Cunha “os menores considerados em situação irregular passam a ser identificados por um rosto muito concreto: são os filhos das famílias empobrecidas, geralmente negros ou pardos, vindos do interior e das periferias”.³³

Nesse sentido, é percebido que o Decreto em análise, além de proteger apenas os menores considerados pelo legislador como abandonados ou delinquentes, distinguia-os, discriminadamente, dando-os alcunha de indivíduos *abandonados, vadios, mendigos e libertinos*.³⁴

Em 1943, formou-se uma comissão com o objetivo de revisar o Código Mello Matos que, influenciada pelos movimentos pós-Segunda Guerra Mundial, abordava a questão infanto-juvenil nos âmbitos social e jurídico com olhar para os Direitos Humanos. Porém a comissão foi extinta com o golpe militar de 1964.³⁵

No mesmo ano do golpe, foi implementada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) que teoricamente tinha funções pedagógico-assistenciais progressivas. Contudo, percebe-se que era de fato mais um mecanismo autoritário de

²⁹ AMIN, *op. cit.* p. 53

³⁰ AMIN, *op. cit.*, P. 63.

³¹ AMIN, *op. cit.* p. 53

³² *Ibidem*, p. 63

³³ CUNHA, 1996, p.98 *apud* AMIN, *op. cit.*, p. 64

³⁴ LIMA, *op. cit.*, p.318

³⁵ AMIN, *op. cit.*, p. 54

controle para o regime³⁶. Nesse sentido:

Em nome da segurança nacional, buscava-se reduzir ou anular ameaças ou pressões antagônicas de qualquer origem, mesmo se tratando de menores, elevados, naquele momento histórico, à categoria de “problema de segurança nacional”.³⁷

Já em 21 de outubro de 1969, com a implementação do Código Penal, a responsabilidade penal é estabelecida aos 16 anos, ainda acompanhada do sistema biopsicológico, restando ser comprovado se o réu teria compreensão sobre a ilicitude dos fatos e cabendo redução da pena de um terço até metade neste caso, só sendo devidamente revogado em 1973, pela Lei n. 6.016, que em seu art. 33 declara: “O menor de 18 anos é inimputável”. Sem muitas mudanças ou atualizações em 1979 é aprovado novo Código de Menores, assegurando mais a Doutrina da Situação irregular como vigente.³⁸

O cerceamento de direitos fundamentais pelo regime militar faz preencher a Carta Magna de 1988 com o pensamento voltado ao social-coletivo, objetivando de forma prioritária a conservação da dignidade da pessoa humana. Este sentimento gera um novo olhar as crianças e adolescentes, levando finalmente ao abandono da Doutrina da Situação Irregular e a adoção da Doutrina da Proteção Integral, que vigora até hoje no país.

Aderindo aos princípios da Convenção Sobre os Direitos da Criança de 1989 e firmando o Brasil como um dos países mais avançados na proteção aos direitos infanto-juvenis, em 13 de julho de 1990 é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, posicionando este grupo social não mais como propriedades da família, igreja ou Estado, ou seres imperfeitos, mas como cidadãos plenos e sujeitos de direito, dignos de proteção.³⁹

Considera-se extremamente adequado o termo “estatuto”, uma vez que o ECA não se trata meramente de enumerar regras de direito. É mais que isso. Traz em si um sistema complexo de normas indispensáveis para pôr em prática o intento da nova constituição.⁴⁰

A Lei n.º 8.069 preferiu o termo *estatuto* em razão de expressar direitos. O

³⁶ AMIN, *op. cit.*, p. 54

³⁷ *Ibidem*, *loc. cit.*

³⁸ *Ibidem*, *loc. cit.*

³⁹ AMIN, *op. cit.*, p. 56

⁴⁰ *Ibidem*, *loc. cit.*

termo *código* foi preterido em razão de vincular ao aspecto punitivo, tal qual o Código Penal (Paulo Lúcio Nogueira, Estatuto da Criança e do Adolescente comentado, p. 7). Na verdade, a escolha estaria mais correta porque código representaria um conjunto de leis, o que implicaria em um ordenamento jurídico muito maior que o ECA. Já *estatuto* exprime a ideia de lei, de decreto, regulamento, sendo um termo mais apropriado.⁴¹

A nova lei busca não só a mudança de normas, mas uma quebra de paradigmas, deixando de aplicar um direito segregacionista guiado pela Doutrina da Situação Irregular que, segundo Amin, não se tratava de um direito garantista, apenas de um controle de resultados. Não era possível reclamar por direitos se eles não eram passíveis de tutela jurídica. Portanto:

Não era uma doutrina garantista, até porque não enunciava direitos, mas apenas predefinia situações e determinada uma atuação de resultados. Agia-se na consequência e não na causa do problema, “apagando incêndios”. Era um Direito do Menor, ou seja, agia sobre ele, como objeto de proteção e não sujeito de direito.⁴²

A Doutrina da Proteção Integral, implícita em documentos internacionais mesmo na Declaração do Direito da Criança de Genebra, em 1924, passa a ser o padrão de valores estabelecidos no ordenamento, estando estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.⁴³

Esta doutrina traz a luz o ideal da criança e do adolescente como titulares de garantias fundamentais, devendo ser considerados com primazia na sociedade e vedando toda forma de distinção de tratamento, moldando um direito universal, sendo este aplicável a todas as crianças e adolescentes.

Logo, passa a ser uma responsabilidade coletiva zelar pelos direitos infanto-juvenis, incumbindo de protegê-los não só a família e o Estado, como também a

⁴¹ ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014. P. 1.

⁴² AMIN, *op. cit.*, p. 64

⁴³ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, out. 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > Acesso em: 26 de nov. 2018.

comunidade a qual ele pertence.⁴⁴ Para que esse fim seja alcançado estabelece como princípios orientadores o princípio da prioridade absoluta, princípio do superior interesse e princípio da municipalização.⁴⁵

Ademais, o princípio da prioridade absoluta tem caráter constitucional e estabelece como prevaletentes os interesses infanto-juvenis em todas as esferas de poder, seja judicial, extrajudicial ou administrativa, não comportando ponderações.⁴⁶

Ressalte-se que a Lei n. 13.257/2016, ao tratar de prioridade absoluta, impôs ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às suas especificidades, visando a garantir seu desenvolvimento integral. Estabelece primazia em favor das crianças e dos adolescentes em todas as esferas de interesse. Seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou família, o interesse infanto-juvenil deve preponderar. Não comporta indagações ou ponderações sobre o interesse a tutelar em primeiro lugar, já que a escolha foi realizada pela nação por meio do legislador constituinte.⁴⁷

O princípio do superior interesse impõe, de maneira precisa, que deverá ser aplicado ao haver conflitos na interpretação da lei, devendo ser observado na análise fática por qual meio é possível garantir que sua dignidade seja melhor alcançada.

Trata-se de princípio orientador tanto para o legislador como para o aplicador, determinando a primazia das necessidades da criança e do adolescente com critério de aplicação da lei, deslinde e conflitos, ou mesmo para elaboração de futuras regras.⁴⁸

Buscando ampliar o funcionamento das políticas assistenciais, assim como facilitar sua implementação e fiscalização, o legislador constituinte optou por descentralizá-las, passando a principal obrigação aos municípios, utilizando do princípio da municipalização, conforme justifica Amin:

Risco social ou familiar em que se encontram crianças e adolescentes são mazelas produzidas pelo meio onde vivem. Cabe, portanto, ao meio resolvê-las e, principalmente, evitá-las. *Mutantis Mutandi* é o mesmo princípio da responsabilidade civil: aquele que causa o dano deve repará-lo.⁴⁹

Pode-se observar que a doutrina da proteção integral se encontra de materializada na legislação, mas a mudança de fato ainda não aconteceu no pensamento social, e este é um processo lento. A ideia da segregação e de

⁴⁴ AMIN, *op. cit.*, p. 65

⁴⁵ *Ibidem*, *op. cit.*, p. 68

⁴⁶ ISHIDA, *op. cit.*, p. 14

⁴⁷ *Ibidem*, *op. cit.*, p. 70

⁴⁸ *Ibidem*, AMIN, *op. cit.*, p. 77

⁴⁹ *Ibidem*, *op. cit.*, p. 79

criminalização da infância pobre ainda persiste, ainda existe concepção de pertencimento dos pais com os filhos. Desta forma, cabe estudo e persistência para que se garanta a dignidade plena da criança e do adolescente no Brasil.

3. O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO

3.1. O DIREITO PENAL DO ADOLESCENTE

O Brasil estabelece em seu Código Penal a inimputabilidade para os menores de 18 anos e reproduz a norma e suas disposições no art. 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém o Estatuto trata de determinar ainda a responsabilidade penal juvenil, que se inicia aos 12 anos e finaliza aos 18, sendo determinante a idade do sujeito no momento em que comete o ato ilícito.

O ato infracional estará relacionado a condutas previamente descritas como crimes ou contravenção penal para aqueles maiores de 18 anos, não sendo admitido novos modelos de responsabilidade distintos aos adolescentes, que em sua posição de vulnerabilidade ou situação de risco fundamentem medidas sancionatórias.⁵⁰

A conduta praticada pelo adolescente somente se afigurará como ato infracional se, e somente se, contiver os mesmos aspectos definitórios da infração penal. Por conseguinte, o critério de identificação dos fatos de relevância infracional é a própria pena criminal, o que implica que a definição de ato infracional está inteiramente condicionada ao Princípio da Legalidade.⁵¹

O modelo constante anteriormente no Código de Menores de desvio de conduta, sem devidamente estabelecer condutas dignas de sanção deixa de existir para ar espaço a tipificação delegada, prevendo que os tudo aquilo que for considerado crime para os adultos assim será na mesma medida para os adolescente, ocorrendo o ato infracional apenas se houver fato penalmente típico anterior definido na legislação.⁵²

Aliás, é pacífico o entendimento na doutrina estrangeira de que o adolescente não pode ser punido em situação na qual o adulto não seria, acrescentando-se ainda que, mesmo quando autorizada a reprovação, não pode o adolescente ser punido mais severamente do que o adulto em idêntica

⁵⁰ SPOSATO, Karyna Batista. **Direito Penal de Adolescentes**: elementos para uma teoria garantista. São Paulo: Saraiva, 2013. P.40

⁵¹ *Idem*.

⁵² SPOSATO, 2013, *op. cit.*, p. 40.

situação delitiva.⁵³

Deve ainda se observar que as causas de extinção de punibilidade estabelecidas na lei também devem ser levadas em conta ao se aplicar o direito aos adolescentes.

Delineados pelo princípio da Legalidade, fica definido assim, que a aplicação das medidas socioeducativas se sustenta na prática de conduta típica, antijurídica e culpável.⁵⁴

Cabe que se faça a distinção entre as medidas socioeducativas e as medidas de proteção que são definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme afirmado anteriormente, a responsabilidade penal juvenil se inicia aos 12 anos, estando a criança de idade inferior isenta da responsabilidade aos olhos da lei, devendo se encaminhada ao Conselho Tutelar para que possam ser aplicadas as medidas protetivas acompanhadas de intervenção familiar por parte da justiça, podendo até mesmo acarretar em imposição de penas e restrições a família⁵⁵. O art. 98 do ECA estabelece:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I. Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II. Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III. Em razão de sua conduta.⁵⁶

Seda entende que este artigo reflete a mudança de paradigmas, o rompimento com a doutrina da situação irregular, deixando clara a responsabilização do estado, da comunidade e da família e retirando-a da criança.⁵⁷ Em seu art. 105 estabelece que em caso de ato infracional cometido por crianças devem ser aplicadas as medidas de proteção, sendo estas: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar ou colocação

⁵³ SPOSATO, 2013, *op. cit.*, p. 41.

⁵⁴ *Ibibem*, p. 42.

⁵⁵ *Idem*.

⁵⁶ BRASIL, 1990, *op. cit.*

⁵⁷ SEDA, 2006 *apud* SPOSATO, 2013, *op. cit.*, p. 43

em família substituta.⁵⁸

Segundo Sposato, essa separação entre crianças e adolescentes que cometem atos infracionais estabelecerão a distinção necessária entre proteção e socioeducação. As medidas estabelecidas no art. 112 terão natureza penal sancionatória, sendo assim, sua premissa não está no adolescente ou em sua situação de vivência, como acontecia no Código do Menor, mas sim na prática de ato que se configura como crime ou contravenção penal.⁵⁹

As medidas socioeducativas terão natureza de coerção penal, seu objetivo é evitar a reincidência dos jovens na prática de atos ilícitos, porém levam em consideração sua condição de pessoa em desenvolvimento e vulnerável e o fazem por meio de medidas educativas e projetos pedagógicos.

No caso dos adolescentes, diferentemente dos adultos, o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento impõe que a prevenção especial das medidas se realize por intermédio de projetos educativos e pedagógicos, em atendimento às necessidades pessoais e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de cada jovem.⁶⁰

O atual direito penal juvenil se baseia no Modelo de Responsabilidade, sendo sua principal característica o casamento entre a educação e o judicial. O primeiro estando ligado, que apesar de sua natureza de sanção, tem como um de seus objetivos principais educar para evitar a recaída e o segundo devido sua ligação a justiça penal adulta e ainda o estabelecimento do devido processo legal, com defesa e contraditório.

Esse modelo nasce do direito internacional, tendo como sua inspiração “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – Regras de Beijing, a própria Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os direitos da criança e do adolescente, as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de RIAD, as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Menores Privados de Liberdade, a Resolução do Conselho da Europa sobre Delinquência juvenil e transformação social e a Recomendação n. (87) 20 do Comitê de Ministros do Conselho da Europa sobre as reações sociais à delinquência juvenil.”⁶¹

⁵⁸ BRASIL, 1990, *op. cit.*

⁵⁹ SPOSATO, 2013, *op. cit.*, p. 43.

⁶⁰ *Ibidem*, p.44

⁶¹ SPOSATO, 2013, *op. cit.*, p. 57.

Observa-se que as medidas do artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, retirando as que são por si mesmas executáveis, como advertência e reparação de dano, não estabelece duração definida, estabelecendo apenas prazos mínimos e máximos. A internação e a medida de liberdade assistida chegam a não comportar prazos determinados na aplicação da pena e sim durante sua execução.⁶²

Ao analisar padrões de aplicação das medidas socioeducativas, Sposato chama atenção para a internação, estabelecida no art. 122 do ECA e sendo a mais grave entre as elencadas. A autora indica que esta consiste em efetiva privação de liberdade, e diante de suas características, se diferenciaria das prisões apenas por um rótulo que lhe é estabelecido.⁶³

A internação tem como prazo máximo 3 meses, porém poderá ser sujeita a reavaliação de acordo com o caso, sob a justificativa de que caso jovem terá um desenvolvimento diferenciado diante de sua vivência. A aplicação desta medida só deverá ser feita em caso de ato infracional cometido sobre grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração de outras infrações graves e descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente imposta, sendo estabelecido ainda que, em virtude a sua gravidade, só deverá ser aplicada como último recurso.

Não é a simples alusão à gravidade do ato praticado que determina a escolha da medida privativa de liberdade. A imposição da internação somente é admitida da conjunção de todos os elementos, e não somente da verificação se o ato é grave. Nessas situações, a internação é permitida, mas não obrigatória. Em outras, sequer seria admitida como resposta socioeducativa.⁶⁴

Ao analisar julgados relacionados ao direito penal dos adolescentes a autora nota padrões relacionados a internação que foge daquilo estabelecido pelo Estatuto da criança e do adolescente, chegando a ser negado na aplicação das medidas socioeducativas o uso de garantias processuais penais simples como o princípio da insignificância, sob o argumento de tratar-se de um sistema diferenciado.⁶⁵

Ainda que a lei deixe claro a natureza de última *ratio* da internação, estabelecendo claramente os casos em que esta deva ser aplicada, as decisões concernentes ao ato infracional equiparado ao tráfico de drogas reiteradamente

⁶² SPOSATO, 2013, *op. cit.*, p. 57.

⁶³ *Ibidem*, p. 76.

⁶⁴ SPOSATO, 2013, *op. cit.*, p. 77.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 78.

decretam a medida de internação ainda que não exista violência ou grave ameaça, se legitimando com base em uma violência “ficta ou presumida”.⁶⁶

O tráfico de drogas deve ser considerado um dos atos infracionais mais graves, pois é prática que vem disseminando o vício entre a população mais vulnerável, ou seja, mais jovem e mais desprotegida da sociedade. O tráfico de drogas é ato infracional que pressupõe emprego de violência contra toda a sociedade.⁶⁷

Outra situação que apresenta padrões preocupantes é o da internação provisória. Esta medida, conforme determina a lei, tem duração máxima de 45 dias e deve ser fundamentada em indícios suficientes de autoria, materialidade e demonstração da necessidade imperiosa da aplicação de medida privativa de liberdade, não podendo ser baseada em discursos relativos, vagos ou duvidosos.

A internação provisória é aplicada na maioria das vezes sob o argumento de que seria necessária para a proteção do adolescente. Sposato considera que essas condições são mais severas que aquelas a que os adultos estão sujeitos, já que o mesmo jamais aconteceria na justiça penal comum.⁶⁸

A autora verifica ainda que se usa para imposição de sentenças mais graves da construção de uma periculosidade social, que estaria relacionada as suas condições pessoais ou modo de vida e *status* dos adolescentes, sendo consideradas como tendências a delinquência.⁶⁹

3.2. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE

O sistema nacional de atendimento socioeducativo, ou SINASE, criado por uma resolução do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente em 2006 e posteriormente estabelecido pela Lei n.º 12.852/2013 de 18 de janeiro de 2012, consiste, de acordo com a própria lei em um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a

⁶⁶ SPOSATO, 2013, *op. cit.*, p. 77.

⁶⁷ *Idem.*

⁶⁸ SPOSATO, 2013, *op. cit.*, p. 79.

⁶⁹ *Idem.*

lei.⁷⁰

O SINASE possui como diretrizes estabelecidas a prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios, o estabelecimento de um projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento, a participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações, respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias para seu funcionamento, exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento, diretividade e disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa, dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional, organização espacial e funcional das Unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente, a diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica, o envolvimento da família e da comunidade na reeducação e formação continuada daqueles envolvidos no processo socioeducativo.⁷¹

As medidas socioeducativas realizadas pelo sistema objetivam exercer influência na vida do jovem ingressante, buscando contribuir para busca de um novo modo de vida, respeitando suas especificidades e o ajudando a encontrar um lugar na dinâmica social. É obrigação das entidades responsáveis garantir escolarização, acesso a atividades físicas, culturais e de lazer, a devida assistência religiosa, garantia de saúde pública, assim como cursos profissionalizantes e inclusão no mercado de trabalho.⁷²

Para aqueles jovens sujeitos a medidas privativas de liberdade é encargo dos sistemas prover alimentação suficiente e de qualidade, roupas adequadas, materiais de higiene pessoal, acesso à documentação pessoal e escolar, assim como proteção de jovens ameaçados por programas especiais.⁷³

Levantamento anual de dados do SINASE de 2016, publicado em 2018, indica o

⁷⁰ BRASIL, 2012, *op. cit.*

⁷¹ *Id.* Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Brasília, DF, CONANDA, 2006. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>> Acesso em: 26 de nov. 2018.

⁷² *Idem.*

⁷³ BRASIL, 2006, *op. cit.*

total de 26.450 jovens atendidos pelo sistema, sendo 18.567 em medida de internação, 2.178 em regime de semiliberdade e 5.184 em internação provisória. Encontram-se também 334 adolescentes em atendimento inicial e 187 em internação sanção. Desse total, 59,08% foram considerados de cor parda/preta, 22,49% de cor branca, 0,91% de cor amarela e 0,98% da raça indígena e 16,54% dos adolescentes e jovens não teve registro quanto à sua cor ou raça, sendo classificados na categoria sem informação.⁷⁴

O sistema foi alvo de severas críticas durante a realização da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens. De acordo com a lei que o estabeleceu em 2012, os responsáveis pelas unidades de atendimento em parceria com as instituições de educação pública, teriam prazo de 1 ano para garantir a reinserção de adolescentes na rede pública de ensino, porém os dados fornecidos a CPI mostram que apenas 12 mil dos internos, dos 23 internados neste período, estariam matriculados em sistemas de educação básica, ou seja, por volta de metade desses jovens estariam sem estudar em desacordo com a legislação.⁷⁵

A comissão relata ainda dados trazidos pelo relatório “Pelo Direito de Viver com Dignidade” de 2011, produzido pela Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente que narram a situação muito insatisfatória das unidades socioeducativas, discorrendo sobre condições de higiene precárias, superlotação, ausência de ventilação adequada, impedimento da convivência familiar e comunitária, demora do encaminhamento jurídico relacionado aos processos dos internos e a conflitos entre os adolescentes internados.

O relatório citado traz ainda denúncias a respeito de mortes que estariam relacionadas de forma direta a omissão e negligência institucional vista aos conflitos entre os próprios internos.⁷⁶

Documento produzido pela Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei, com dados relacionados aos anos de 2014 e 2015 também relatam precariedade de higiene das unidades, faltas de materiais básicos de limpeza, colchões e material pedagógico, estabelecendo que nenhuma região do Brasil

⁷⁴ Id. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento 2016**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf> Acesso em: 26 de nov. 2018.

⁷⁵ BRASIL. 2016, *op. cit.*

⁷⁶ BRASIL. 2016, *op. cit.*

apresentou unidades com condições apropriadas de funcionamento.⁷⁷

“Foram visitados locais muito sujos e insalubres e de odores intragáveis vindo das celas, como foi o caso do CIAD em Natal-RN. Aliás, a sujeira no geral das unidades de internação no RN é algo que chamou atenção, havendo muitos meninos no sistema com escabiose e a sarna. A sujeira parece se repetir nessas localidades a ponto de se observar muitos adolescentes com doenças de pele. Foram reiterados os relatos de ratos e baratas convivendo nos alojamentos juntos com os meninos e meninas. Impossível pensar que a socioeducação possa se desenvolver em ambientes que não garantem minimamente a dignidade da pessoa humana, como é o caso dos adolescentes que estão privados da liberdade no país.”⁷⁸

Além das denúncias elencadas acima, o texto narra a superlotação no sistema e a violência policial é relatada por jovens e familiares como sendo uma realidade não só fora das unidades como também internamente. O documento expôs relatos sobre uso de algemas, spray de pimenta, práticas de tortura e violência física conta os internos por parte dos policiais, aplicados geralmente em momentos de tensão nas unidades ou para conter rebeliões ou revoltas.⁷⁹

A tortura, aliás, merece um capítulo à parte no relato do dia a dia de meninos e meninas sob custódia do Estado brasileiro. A prática de tortura, segundo apurou a Renade, ocorre em todos os estados do Brasil e de maneira relativamente frequente, não apenas de maneira punitiva, mas como instrumento cotidiano utilizado para fomentar medo entre os adolescentes e até como simples instrumento de sadismo.⁸⁰

Retratam não só a tortura como ameaças de morte realizadas por parte de militares e até mesmo de socioeducadores aos internos, estabelecendo uma política de medo dentro dos institutos.⁸¹

Os relatos apresentados mostram o extremo descaso do Estado com esses jovens, mostram que o SINASE não cumpre os seus objetivos estabelecidos nem da forma mais simples, não reinsere esses jovens na sociedade, não os insere de volta nas escolas, nem no mercado de trabalho, os torna algo pior do que eram.

Os egressos do sistema não possuem lugar na sociedade, tanto falha do Estado em lhe oferecer a devida educação, como por sua classe de origem, ficam com o estigma eterno que isso lhe apresenta.

⁷⁷ BRASIL. 2016, *op. cit.*

⁷⁸ *Idem.*

⁷⁹ *Idem.*

⁸⁰ *Idem.*

⁸¹ *Idem.*

"o relato dos/as adolescentes confirma que as unidades de internação em grande parte do Brasil não vêm cumprindo com seus objetivos pedagógicos e socioeducativos, muito pelo contrário, vem sendo locais onde se morre e se aprende a matar, se torna traficante, aprende muito mais sobre crimes com os irmãos, para sair e continuar na atividade só que mais experiente. Ensina a apanhar mais que a educar."⁸²

4. DIVERGÊNCIAS E CONVERGÊNCIAS DA SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA ARMADA NO BRASIL E AS “CRIANÇAS-SOLDADOS” EM SITUAÇÕES DE GUERRA

4.1. TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

Antes que a questão das crianças empregadas no tráfico possa ser propriamente analisada, é necessário que primeiro se contextualize o cenário do tráfico de entorpecentes brasileiro. É uma situação de estudo complicado, pois os dados oficiais podem não representar a realidade da forma mais correta e a pesquisa de campo pode apresentar reais riscos aqueles que escolham este ramo para estudo, porém, ainda assim existem pesquisadores envolvidos na área que por meio desta metodologia podem ajudar a promover esta reflexão.

Segundo Misse, as principais organizações criminosas ligadas ao tráfico tem sua origem durante a ditadura dentro do sistema prisional⁸³. Possuíram ligações com os militantes de esquerda presos durante a ditadura por luta armada e assaltos a banco, em virtude da Lei de Segurança Nacional, que considerava crimes comuns os crimes cometidos pelos militantes políticos, fazendo com que ambos se submetessem a mesma lei.

A influência educativa dos prisioneiros políticos sobre a população de internos de crime comum e o papel dessa influência no início do Comando Vermelho são discutidos (Misse, 1999 versus Amorim, 1995). Mas é geralmente aceito que alguns prisioneiros comuns copiaram noções de organização de grupos e de reciprocidade – utilizadas por prisioneiros políticos para obter algumas vantagens dentro do sistema carcerário.⁸⁴

A primeira alusão a formação do Comando Vermelho nas prisões aparece em

⁸² BRASIL. 2016, *op. cit.*

⁸³ MISSE, Michel. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. **Rev. Sociol. Polit.** [online]. 2011, vol.19, n.40, pp.13-25. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v19n40/03.pdf>> Acesso em 29 nov. de 2018. P. 18.

⁸⁴ DOWDNEY, Luke. 2003. **Crianças do Tráfico: Um Estudo de Caso das Crianças em Violência Armada Organizada no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Sete Letras. P. 25

um relatório de um diretor de presídio em 1979, informando que elas eram formadas pelos sentenciados por formação de quadrilha para assalto a bancos. Observou-se que a organização tinha como lema os dizeres “Paz, Justiça e Liberdade”.

Somente a partir do final dos anos 1970 é que o tráfico de cocaína começa a ser detectado em grande escala no Rio, e sua importância só se consolidará no período em que esse foi efetivamente controlado pela rede de quadrilhas denominada pela imprensa de “Comando Vermelho” (aproximadamente entre 1984 e 1986).⁸⁵

A partir da década de 80 começam a surgir novas organizações como o Terceiro Comando, iniciando assim disputas e até mesmo uma espécie de corrida armamentista para que pudessem assegurar a preservação e o crescimento de seus territórios e pontos de venda, dando forças para a expansão do tráfico de armas de guerra.

Como resultado, criou-se uma subcultura militarizada dentro das favelas do Rio de Janeiro, com grupos fortemente armados em combate intermitente, mas regular. Os confrontos armados entre facções rivais ou com a polícia tornaram-se comuns e grupos armados agora dispõem de “um arsenal de fazer inveja a qualquer grupo terrorista ou mesmo às forças legais de segurança. Todo esse aparato encontra-se nas mãos de jovens inexperientes, por vezes adolescentes, muitos dos quais sequer conseguem segurar o peso da arma”⁸⁶

Com o aumento significativo dos índices de violência no Rio de Janeiro, a datar de 1990, o Governador do Estado autoriza a intervenção das Forças Armadas, diminuindo apenas de forma momentânea a violência. A polícia adota, então, políticas de extermínios nas favelas e conjuntos habitacionais, havendo inclusive bonificações salariais para aqueles que prendessem ou matassem chefes do tráfico. Este fato leva a estigmatização dos moradores dessas áreas, que acabam de transformando em vítimas dos dois lados desse conflito, e levando alguns a proteger os traficantes por entenderem a polícia como uma instituição corrupta e truculenta.⁸⁷

Uma das expressões da dominação é a construção de uma identidade dos dominados pelo dominador. E uma das técnicas de repressão é a estigmatização de quem se quer reprimir. E a imagem que tem sido

⁸⁵ MISSE, Michel. 2007. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. **Revista de Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p.139-157. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a10v2161.pdf>> Acesso em 29 nov. de 2018. P. 149

⁸⁶ NEPAD, CLAVES, 2002 *apud* DOWDNEY, 2003. P. 29.

⁸⁷ MISSE, 2011. *op. cit.*, p. 20

construída no Brasil [para o povo da favela] é: pobre, criminoso e perigoso (Zaluar, 1983:33).⁸⁸

Cumprido ressaltar que o Brasil, apesar dos pequenos laboratórios localizados pela polícia, não é um grande produtor de drogas ilícitas, sendo que grande parte das drogas em rotação no país são advindas de outros países, fazendo assim parte da rota internacional de cocaína que sai da Bolívia, o Peru e da Colômbia com destino a Europa e EUA⁸⁹.

O mercado atacadista da cocaína baseia-se na importação de países produtores latino-americanos, como a Colômbia, a Bolívia ou o Peru. [...] O Brasil é basicamente um país de trânsito para exportação de cocaína aos países ocidentais, e o Rio é importante ponto de saída para essas exportações. Como já foi salientado, por volta de 20% da cocaína que chega ao Rio destina-se ao consumo local da cidade.⁹⁰

O modelo de organização que se mantém até hoje nas quadrilhas atuantes no varejo de drogas, começa a se consolidar entre 1982 e 1985, dividindo-se inicialmente nos setores “intramuros” e “extramuros” que atuam dentro do próprio sistema prisional. Temos então os “donos” que controlam o varejo em uma ou mais favelas, sem vínculos com os com os fornecedores de drogas no atacado.

A divisão de cada território se estabelece na divisão hierárquica com um “dono”, logo abaixo seus gerentes, sendo entre eles um gerente para cocaína, conhecido como “gerente do branco”, uma para *Cannabis*, conhecido como “gerente do preto”, e um responsável pela segurança do seu território conhecido, também chamado de “gerente dos soldados”, sob seu comando estão os “vapores”, os “aviões” e os “soldados”.

Os primeiros são os responsáveis pela venda direta, com cargas de até 300 unidades de drogas; os segundos responsáveis pela venda fora da “boca”; os “soldados” são responsáveis pela segurança do território, são munidos de armamento pesado para casos de enfrentamento com a polícia ou invasores do seu território.⁹¹

A toda essa engrenagem é que se dá o nome de “movimento”, que de acordo com Misse, é “o mercado local de drogas nas favelas[...], nos conjuntos habitacionais, nas vilas e em outras áreas da periferia urbana do Rio de Janeiro, habitadas em sua

⁸⁸ ZALUAR, 1983 *apud* DOWDNEY, 2003. P. 65

⁸⁹ MISSE, 2011. *Op. cit.*, p. 17

⁹⁰ DOWDNEY, 2003, *op.cit.* p. 35.

⁹¹ MISSE, 2011. *Op. cit.*, p. 19

grande maioria por populações de baixa renda”.⁹²

Ainda sobre o “movimento”, o autor elucida ainda sobre a identificação cultural dos moradores com este, que alcança até mesmo aqueles não envolvidos com o tráfico:

Como tudo isso já ocorre há pelo menos 30 anos, há toda uma geração nascida e socializada em favelas e conjuntos habitacionais para a qual o “movimento” (nome que se dá ao varejo do tráfico; cf. Misse (2009) integra normalmente seu repertório cultural. Uma parcela desses jovens oferece-se regularmente para substituir os que foram presos ou mortos, de modo a manter o “movimento” mesmo quando é duradoura a repressão. Do mesmo modo, foi constituindo-se – em um ambiente social desprovido, em geral, de outras identificações coletivas fortes – um referencial simbólico de identidade local, mesmo para os jovens não envolvidos diretamente com o tráfico, que os fazem se identificar com o Comando algumas vezes com o mesmo grau de adesão que torcedores têm por seus clubes de futebol.⁹³

Ao serem entrevistados por Dowdney a respeito de quais as maiores mudanças que conseguiam perceber, os moradores citaram que os líderes das facções costumavam respeitar valores familiares, o uso de drogas e armas era feito de forma mais sigilosa, os traficantes não faziam uso de drogas, nem permitiam que se fizesse uso na frente dos moradores, assim como passaram a ser usadas armas de grande porte e de uso exclusivo do exército. Notam ainda que com o passar dos anos os traficantes ficaram mais jovens e cada vez mais violentos e o envolvimento de crianças que era evitado ao máximo hoje é abertamente aceito e estas fazem até mesmo uso de armamentos pesados.⁹⁴

Ainda segundo o autor, o envolvimento das crianças nas organizações criminosas transformou a percepção que existia sobre o grupo nas comunidades, deixando de ser considerado um grupo a ser protegido.

O envolvimento crescente de crianças e adolescentes armados afetou a noção de criança como grupo diferente, merecedor de proteção contra a violência. Os traficantes da época pré-facções eram mais preocupados com a necessidade de proteger as crianças, evitando que presenciassem pessoas usando drogas ou que corressem algum perigo.⁹⁵

4.2. AS CRIANÇAS DO TRÁFICO

⁹² MISSE, 2007, *op. cit.*, p. 144.

⁹³ *Id*, 2011. *Op. cit.*, p. 19

⁹⁴ DOWDNEY, 2003. *Op. cit.* p. 29-32

⁹⁵ *Ibidem*, p. 32.

Apesar de existir a ideia de que as crianças eram mantidas longe do tráfico no período de instalação das grandes organizações criminais nas comunidades, Dowdney afirma que já na década de 1980 as crianças estavam envolvidas em diferentes níveis nas atividades ilícitas, apenas não eram armadas pelas facções e não recebiam dinheiro ou remunerações fixas, eram apenas recompensados com presentes. Um ex-traficante juvenil dos anos 1970 relata:

[...] [os traficantes falaram] vamos dá um tênis para as crianças, vamos dá uma roupa, começaram com marcas de grife né, no início da década de 80 a roupa de grife que era a Adidas que eram caríssimas as roupas, então davam agasalho Adidas, short Adidas, chuteira [...] era uma coisa curiosa porque eles davam exatamente coisas que ajudariam a gente, teoricamente, a continuar sendo criança.⁹⁶

A partir da entrada da cocaína no mercado de drogas e o aumento da rentabilidade, as relações no tráfico começaram a se modificar e as crianças que eram remuneradas por meio de presentes, foram inseridas em maiores funções que exigiam pagamentos em dinheiro.

Adolescentes passam a exercer funções antes destinadas apenas a adultos, e isso se motiva principalmente pela morte e encarceramento em massa dos homens adultos envolvidos no tráfico, podendo ser observado pelo aumento de crianças e adolescentes presos por envolvimento com drogas entre 1980 e 2001 que apresenta o aumento em 1.340%⁹⁷.

A entrada desse grupo no crime organizado se torna vantajosa a medida que os “salários” pagos são bem mais baixos, além do tempo de detenção ser significativamente menor que o de um adulto. Observa-se que a entrada de menores de idade no tráfico se dá de forma “voluntária”, mas é necessário entender o que os leva a essa “escolha”, que Dowdney chama de “a melhor alternativa entre opções escassas”⁹⁸.

O autor considera três elementos principais que levam as crianças a escolher o tráfico como principal ocupação: fatores preexistentes, atrativos e influências. Os fatores preexistentes estariam ligados a dominação das organizações criminosas dentro das favelas; a pobreza, que torna comum que os menores de idade necessitem trabalhar para complementar a renda familiar; a falta de oportunidades de renda lícitas;

⁹⁶ DOWDNEY, 2003. *Op. cit.* p. 99.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 100.

⁹⁸ *Ibidem*, p. 110.

a normalização do tráfico como profissão, permitindo que as crianças enxerguem como uma ocupação comum.

Este modo de vida apresenta atrativos a medida que traz status, poder e dinheiro para aqueles que nada possuem, representando oportunidades de ascensão social. Existe ainda uma cultura de exaltação para com os traficantes poderosos em bailes e letras de funk, patrocinados por estes.

A maioria esmagadora desses jovens possuiu parentes ou amigos ligados ao crime organizado antes de se envolver, além disso parte considerável deles não possui unidade familiar estável, apresentando fatores de influência.⁹⁹

Dowdney constata que a iniciação das crianças no tráfico se dá numa média de idade de 13 anos e um mês, porém não acontece de forma abrupta, levando meses das crianças andando na companhia dos traficantes para que elas possam se envolver em atividades ilícitas, por vezes até mesmo inicialmente não apresentavam aspiração de se envolver no crime organizado. Eles são inicialmente incumbidos de pequenas atividades, como levar recados ou comprar alimentos, e a naturalização do tráfico nas comunidades faz com que a transição para os trabalhos mais perigosos e valorosos seja espontânea¹⁰⁰.

É importante relatar que a identificação da criança por parte dos traficantes não se baseia na idade e sim na maturidade. Um gerente do tráfico entrevistado por Dowdney chega a afirmar sua recusa em empregar crianças, porém tem como “vapor”, carregando até mesmo uma pistola, um menino de 12 anos. As próprias crianças entrevistadas deixam de se considerar desta forma no momento do envolvimento com o crime.

Um gerente de preto chegou a mencionar que recusava formalmente empregar crianças, chegando a devolvê-las aos pais caso pedissem emprego, minutos depois de ter permitido que os pesquisadores entrevistassem e fotografassem uma criança de 12 anos carregando uma pistola 38, que trabalhava como vapor. Sua definição de “criança” baseava-se principalmente na capacidade e “preparo” da criança para trabalhar, não a idade. As crianças consideradas confiáveis ou maduras também eram consideradas mais “adultas e menos infantis”. Esse gerente só citou uma idade ao dizer quando a pessoa deixa de ser criança, em números, depois de formalmente solicitado. Mesmo assim, teve dificuldade em estipular um número preciso.¹⁰¹

⁹⁹ DOWDNEY, 2003. *Op. cit.* p. 110-114

¹⁰⁰ *Ibidem*, p. 104

¹⁰¹ *Ibidem*, p. 106.

Aos serem entrevistadas, mais da metade das crianças não demonstrou ter vontade de deixar o tráfico de drogas, a outra metade apresenta o desejo de deixar de traficar, porém não consegue dizer o que pretende fazer para alcançar esse objetivo. Nota-se que a visão das crianças sobre o crime organizado é bastante negativa, afirmando que jamais deixariam seus filhos se envolverem nesse meio e quase todos acham que morrerão antes de alcançarem a fase adulta. Perguntados sobre o que considerariam uma vida ideal, eles se imaginam longe do tráfico. A resposta dada por um adolescente de 16 anos que trabalha como “vapor” foi repetida por muitos outros: “Uma vida certa é você trabalhar, estudar, ter a sua família, tudo isso, criar seu filho numa ordem certa, que estude, que trabalhe, que tudo isso.”¹⁰²

A respeito de não alcançar a vida adulta eles podem ter razão. Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens indica quantidade exorbitante de 56.000 pessoas assassinadas por ano no país, índice considerado epidêmico pela ONU e o padrão apresentado é certo e preocupante: 53% das vítimas são jovens; sendo destes 77% negros; e 93% do sexo masculino, concentrado na camada mais pobre da sociedade, nas grandes periferias dos centros urbanos.¹⁰³

A partir de denúncias que essas mulheres [mães de jovens assassinados] trouxeram à CPI, constatou-se a inevitabilidade de se assumir que o Estado Brasileiro vem sistematicamente dizimando sua população jovem, em sua maioria negra e de origem pobre, como demonstraremos ao longo deste relatório. [...] Esta CPI, criada para investigar o assassinato de jovens, apurou que o verdadeiro massacre que vitima meninos e meninas se concentra na juventude negra, vítima principalmente da ação e inação do Estado brasileiro.¹⁰⁴

A cada 23 minutos um jovem negro é assassinado no país e encontramos apenas o silêncio, sendo este fato considerado por muitos necessário para “erradicação da bandidagem”.

Segundo o Atlas da Violência de 2018, nos últimos 10 anos a taxa e homicídios contra pessoas não negras diminuiu em 6,8% enquanto a de pessoas negras aumentou em 23,1%. E ainda, a taxa de mortes por homicídio de jovens entre 15 a 19

¹⁰² DOWDNEY, 2003. *Op. cit.*, p. 178

¹⁰³ BRASIL. Congresso. **Comissão Parlamentar de Inquérito de Assassinato de Jovens**. Relatório Final, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>>. Acesso em: 10 nov. 2008.

¹⁰⁴ *Idem*.

anos corresponde a 56%.¹⁰⁵

Os dados trazidos pelo Atlas da Violência 2018 vêm complementar e atualizar o cenário de desigualdade racial em termos de violência letal no Brasil já descrito por outras publicações. É o caso do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência, ano base 2015, que demonstrou que o risco de um jovem negro ser vítima de homicídio no Brasil é 2,7 vezes maior que o de um jovem branco. Já o Anuário Brasileiro de Segurança Pública analisou 5.896 boletins de ocorrência de mortes decorrentes de intervenções policiais entre 2015 e 2016, o que representa 78% do universo das mortes no período, e, ao descontar as vítimas cuja informação de raça/cor não estava disponível, identificou que 76,2% das vítimas de atuação da polícia são negras.¹⁰⁶

4.3. GUERRA EM TERRITÓRIO BRASILEIRO? – BREVE ANÁLISE SOBRE A VIOLÊNCIA ARMADA NO PAÍS

Os conflitos entre organizações criminosas armas ou com a polícia é de tamanha proporção que é comum, na mídia, a comparação com cenários de guerra. É importante para a própria busca da proteção das crianças envolvidas nessa violência que se procure uma definição da natureza desses conflitos.

Desde a instalação das facções de drogas até os dias de hoje, não só a imprensa, como também figuras públicas costumam se referir ao atual estado de violência que o país se encontra como uma guerra, em especial no Rio de Janeiro onde a situação se dá de forma mais grave. Dowdney, em sua pesquisa, traz uma série de manchetes da época que ilustram essa colocação:

A rotina da guerra: Relatório das Nações Unidas confirma que a polícia do Rio de Janeiro mata mais que qualquer outra no mundo.

O Globo, 11/04/01

Guerra de tráfico de drogas fecha o comércio no Catumbi: morte de traficante na favela da Mineira causa luto forçado em três ruas comerciais.

O Dia, 25/10/01

Zona de guerra de tráfico de drogas: bandidos matam quatro pessoas, ferem sete e aterrorizam as ruas do Estácio e Catumbi.

O Globo, 11/03/02¹⁰⁷

Manchetes mais atualizadas podem também ser encontradas por meio de uma rápida procura em sites de pesquisa por meio de palavras chave como “guerra”, “Brasil” e “Rio de Janeiro”.

¹⁰⁵ S. BUENO, L.I. VALENCIA, O. HANASHIRO, *et. al.* Atlas da Violência 2018. Rio de Janeiro, IPEA, 2018.

¹⁰⁶ *Idem.*

¹⁰⁷ DOWDNEY, 2003, op cit., p. 155.

População relata como vive sob a rotina de guerra no Rio de Janeiro: O cotidiano de populações em áreas de guerra não difere muito do que as pessoas vivem em comunidades conflagradas no Rio.

Portal R7, 03/02/2018¹⁰⁸

Guerra de traficantes no Morro dos Macacos assusta moradores de Vila Isabel e região: Ao longo da madrugada, duas pessoas foram presas suspeitas de terem ido reforçar as bases da facção que domina a comunidade.

O Dia, 20/07/2018¹⁰⁹

O autor afirma ainda que a terminologia e estrutura local aplicadas pelos traficantes de droga “é de unidades de luta altamente organizadas que normalmente seriam encontradas em situações de guerra ou conflito”¹¹⁰.

Dowdney traz o conceito de guerra, crime organizado importante e organização criminosa para analisar sob que denominação pode ser encaixada a situação brasileira. A guerra seria a violência sustentada entre grupos, da qual participam forças militares de um estado em, pelo menos, um dos lados e/ou conflito armado com pelo menos 1.000 militares mortos em combate, no qual pelo menos uma das partes é o governo de um estado. Pode-se conceituar o conflito armado importante como utilização da força armada entre forças militares de dois ou mais governos, ou de um governo e, pelo menos, um grupo armado organizado, e no qual a controvérsia se relaciona a controle de governo e/ou de território.¹¹¹

Correia define os conflitos armados não internacionais aqueles “que têm lugar no território de um Estado, entre as forças governamentais de determinado Estado e fações que lutam contra o poder estabelecido dentro dos limites do território desse Estado.”¹¹²

O crime organizado pode ser definido como a associação de um grupo de pessoas, de modo continuado, para exercer atividade ilícita, com objetivo de obter lucro, independente de fronteiras nacionais.¹¹³

¹⁰⁸ AGÊNCIA ESTADO. População relata como vive sob a rotina de guerra no Rio de Janeiro. Portal R7, 03 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/populacao-relata-como-vive-sob-a-rotina-de-guerra-no-rio-de-janeiro-03022018>> Acesso em: 03 de dezembro de 2018.

¹⁰⁹ O DIA. Guerra de traficantes no Morro dos Macacos assusta moradores de Vila Isabel e região. **Portal O Dia**, 20 de julho de 2018. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2018/07/5559455-guerra-de-trafficantes-no-morro-dos-macacos-assusta-moradores-de-vila-isabel-e-regiao.html#foto=1>> Acesso em: 03 de dezembro de 2018.

¹¹⁰ DOWDNEY, 2003, *op cit.*, p. 156.

¹¹¹ *Ibidem*, p. 157.

¹¹² CORREIA. Ana Catarina Amaral. **Crianças-Soldado:** O Problema no Caso de Darfur. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Escola de Direito, Universidade do Minho, Braga, Portugal. Disponível em: <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/27808/1/Crian%C3%A7as-Soldado%20-%20O%20Problema%20no%20Caso%20de%20Darfur.pdf>> Acesso em 29 nov. de 2018

¹¹³ DOWDNEY, 2003, *op cit.*, p. 157.

Com o objetivo de tentar encontrar uma definição adequada as facções brasileiras, busca-se pontos-chaves de organização, como o fato de sua estrutura local, nas favelas ocupadas, funcionar de forma hierárquica como unidade armada, porém de forma geral não são unificadas, possuindo diferentes líderes, chamados de “donos”. Essas organizações têm ainda motivação econômica e não ideológica, sua conquista territorial baseia-se no objetivo de controle das vendas ilegais de drogas na cidade, e ainda, são financeiramente autossustentáveis a medida de que o próprio tráfico é capaz de financiar seu armamento.

As facções se definem ainda por seu controle territorial sobre as favelas onde estão baseadas suas vendas, e um domínio quase político que exercem sobre elas. Além disso, são presença armada constante e apresentam armas de conflito, porém a maioria das mortes resultantes de enfrentamento acaba resultando de ferimento por armas leves.

A participação de crianças acontece nos conflitos armados e é empregada doutrinação nos jovens, ainda que não existam grandes diferenças ideológicas entre as organizações, para que se odeie as facções rivais.¹¹⁴

Diante desses fatos, Dowdney não entende correto considerar a situação do tráfico uma situação de guerra, em vista de suas definições tradicionais, tendo em vista não exercer ataques diretos e deliberados ao Estado, o confronto não é direcionado a ele, e até mesmo por não haver entre as facções um poder centralizado. Sua motivação econômica também é o que baseia seu controle territorial e presença armada, para defender as áreas dos pontos de venda em que lucra com o tráfico de drogas. E ainda que exerça alto controle social sobre os indivíduos moradores da favela, este não anula completamente o poder do estado, que ainda acontece, mesmo que de forma mínima.¹¹⁵

Diante do observado, o conceito de crime organizado seria de fato modo mais apropriado para denominar o que ocorre no país, porém não representaria verdadeiramente a situação das crianças, que estão mais próximas a situação daquelas em guerra, buscando assim uma nova definição.

Apesar das definições tradicionais de guerra não abarcarem o Brasil, existe uma nova espécie de conflito que vem sendo estudada nos últimos 40 anos chamada por

¹¹⁴ DOWDNEY, 2003, *op cit.*, p. 158.

¹¹⁵ *Ibidem*, p. 160.

analistas militares de guerras de quarta geração.¹¹⁶ Este novo modelo se diferencia dos outros por superar os limites das fronteiras nacionais e normalmente uma das partes não é o exército de um Estado.¹¹⁷

Machel determina algumas razões que levam a estes conflitos internos com ligações internacionais como disputas por recursos naturais, a cumplicidade internacional por meio do mercado global receptor de recursos naturais exportados, conflitos pelo comércio internacional de armas e facilidade de se adquirir armas leves, além do enfraquecimento das economias nacionais devido a dívida externa, abrindo espaço para atores nacionais não-estatais em busca de ganhos.¹¹⁸

Ao analisar os conflitos contemporâneos Klare encontrou as seguintes características em comum: tais conflitos apresentam longa duração, ocorrem de forma interna e normalmente em países pobres, podem envolver questões de identidade étnicas ou religiosas, atividade econômica ilegal, partes não-estatais e táticas de terror.¹¹⁹

Ambos os autores afirmam ainda que tal modelo de conflito é extremamente danoso para as crianças, que além de se tornarem alvos, também se tornam vítimas do recrutamento para serviços armados.

É importante citar ainda que esta “nova guerra” embaçadas as linhas que separam guerra, crime organizado e violações de direitos humanos em larga escala.¹²⁰

Em vista de todas as informações oferecidas, Dowdney propõe um novo modelo de definição, a “violência armada organizada”, observado que os conflitos das facções de drogas no Brasil não são propriamente definidos nem pelas particularidades da “guerra” e nem por “crime organizado”.

Violência Armada Organizada: é uma situação intermitente de conflito armado envolvendo mais de 1.000 mortes de combatentes e civis no período de um ano, resultante da ação de grupos armados não-estatais, organizados ou semi-organizados, sem motivação política, religiosa, étnica ou ideológica, territorialmente definidos e tendo controle efetivo sobre as comunidades que dominam, utilizando armas leves e tendo organização paramilitar em nível local, principalmente para ganhos econômicos ilegais, utilizando crianças e adolescentes como combatentes armados e eventualmente enfrentando o Estado com uso da violência armada quando seu progresso econômico

¹¹⁶ DOWDNEY, 2003, op. cit., p. 161

¹¹⁷ *Idem.*

¹¹⁸ MACHEL, 2000 *apud* DOWDNEY, 2003, op. cit., p. 162.

¹¹⁹ KLARE, 2001 *apud* DOWDNEY, 2003, op. cit., p. 162.

¹²⁰ KALDOR, 1999 *apud* DOWDNEY, 2003, op. cit., p. 162.

estiver ameaçado, mas sem intenção de substituir o governo de estado, nem de atacar o aparelho de governo em busca de vantagens políticas ou territoriais.¹²¹

4.4. A CRIANÇA-SOLDADOS E SUA PRESENÇA NAS GUERRAS

As transformações nos conflitos ocorridos segundo Correia, resultam em guerra com nível de violência e atrocidades muito maiores do que costumavam ser, como resultado direto disso na última década, mais de 20 milhões de crianças no mundo morreram em conflitos armados, o que resultaria em torno de 500 mortes por dia.¹²²

Além de alvo de ataques, as crianças passam a ser utilizadas como combatentes, sua participação sendo considerada um trunfo para aqueles que as aliciam, já que as crianças são facilmente manipuladas, obedecem a ordens sem questionar e podem ser controladas de forma simples.¹²³

Machel conceituou “criança soldado” como qualquer criança, menor de 18 anos independente de seu sexo, que é compulsória, forçosa ou voluntariamente recrutada ou usada nas hostilidades por forças armadas, paramilitares, unidades de defesa civil ou por outros grupos armados.¹²⁴

A UNICEF traz como definição de “criança soldado” qualquer pessoa com menos de 18 anos que é parte de qualquer tipo força armada regular ou irregular ou grupo armado qualquer que seja a função que exerce, incluindo, mas não se limitando a, cozinheiros, mensageiros e qualquer pessoa que acompanhe tais grupos, que não a família dos seus membros.¹²⁵

Dados oferecidos pela organização War Child indicam a participação de crianças em 75% dos conflitos no mundo todo fazendo parte de exércitos regulares ou grupos armados, sendo que dessas crianças 80% são menores de 15 anos. Estudo realizado na Ásia indica a média de idade de recrutamento aos 13 anos¹²⁶

Segundo a UNICEF em 2008 250.000 crianças faziam parte das fileiras de exércitos. Só na Colômbia o número ascendia a 14.000 crianças, enquanto

¹²¹ DOWDNEY, 2003, *op. cit.*, p. 165.

¹²² CORREIA, 2013, *op. cit.*

¹²³ MACHEL, Graça. **The Impact of armed conflict on children.** 1996. Disponível em: <<http://www.unicef.org/graca/>>. Acesso em 28 de novembro de 2018.

¹²⁴ MACHEL, 1996, *op. cit.*

¹²⁵ UNICEF. **Cape Town Principles and Best Practices.** 1997. Disponível em: <[https://www.unicef.org/emerg/files/Cape_Town_Principles\(1\).pdf](https://www.unicef.org/emerg/files/Cape_Town_Principles(1).pdf)> Acesso em 28 de novembro de 2018.

¹²⁶ CORREIA, 2013. *Op. cit.*

no Sudão o número chegava aos 17.000 menores. Durante os anos 90, mais de dois milhões de crianças morreram em consequência dos conflitos armados e mais de seis milhões ficaram, permanentemente descapacitados ou gravemente feridos. Em 2011 havia aproximadamente 300.000 crianças com menos de 18 anos estavam a ser utilizados nas hostilidades como soldados.¹²⁷

O recrutamento pode ser dar de modo voluntário ou forçado. De moço forçado geralmente por meio de rapto, diante de ameaça a dignidade física da criança. Tem como alvo principalmente crianças desacompanhadas e de regiões mais pobres, marginalizadas e com altos índices de analfabetismo.

O Recrutamento voluntario é aquele feito sem o uso de coação, mas Correia considera o uso da palavra “voluntário” falacioso, já que deixa a entender “uma escolha esclarecida entre várias que estão à disposição”.

Essas crianças normalmente são vítimas de manipulação ideológica, como influências de fatores sociais, sociais e comunitários, crenças religiosas e culturais. Ainda existe a vulnerabilidade que afeta aquelas que pertencem a famílias pobres, as quais imaginam o ingresso ao exército como forma de proteção e como meio de fugir de seu ambiente de pobreza. Muitos grupos militares ao realizarem o recrutamento de criança prometem bens, alguma forma de proteção, educação ou formação.¹²⁸

Como exemplos de países possuem números atos de crianças como soldados em conflitos temos a Colômbia, com mais de 11 mil crianças recrutadas, não só pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia como também pelo exército nacional, sendo que duas em cada 3 são menores de 15 anos, mas algumas chegam a ter 7 e 8 anos.¹²⁹

Em Serra Leoa, durante a guerra civil que afetou o país de 1991 a 2002, a Revolutionary United Front chegou a ter 80% de seu exército composto por menores de idade, sendo estes raptados com idades entre 7 e 14 anos. No total, a participação no conflito foi contabilizada em 10 mil crianças, não só pela RUF, mas também para o governo e para outras milícias.¹³⁰

Estatuto de Roma que rege o Tribunal Penal Internacional, considera em seu artigo 8º como crime de guerra “recrutar ou alistar crianças menores de 15 anos em forças armadas nacionais ou utilizá-las para participar ativamente nas hostilidades”. E ainda o Protocolo sobre Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, Facultativo

¹²⁷ CORREIA, 2013. *Op. cit*

¹²⁸ *idem*

¹²⁹ *idem*

¹³⁰ *idem*

a Convenção Internacional do Direito da Criança, determina que os “Estados-partes devem tomar todas as medidas possíveis para assegurar que os membros de suas forças armadas, que não tenham atingido a idade de 18 anos, não participem diretamente em disputas”, incluindo ainda neste artigo qualquer grupo militar.

Conforme tratamos no primeiro capítulo, existem documentos jurídicos internacionais que procuram resguardar a criança em sua vulnerabilidade, o uso de crianças-soldados é vedado sob a ótica do direito internacional, mas infelizmente as devidas proteções não são devidamente postas em prática.

4.5. APLICAÇÃO DO CONCEITO DE CRIANÇA-SOLDADO ÀS CRIANÇAS DO TRÁFICO

É inevitável que se faça a comparação entre as crianças do tráfico e as crianças-soldado diante do apresentado anteriormente, ainda que se estabeleça que a situação do tráfico brasileiro não é uma de guerra, o conceito que cabe a essa última é mais próximo da realidade do que os estigmas de criminoso ou delinquente que lhe são aplicados atualmente.

Dowdney lista pontos de conversão entre as situações estabelecidas para que possa ser realizada uma comparação para benefício da conceituação das crianças brasileiras. O primeiro ponto abordado é o recrutamento voluntário, que conforme demonstrado nos tópicos anteriores apresentam semelhanças. Ainda que parte das crianças-soldado seja vítima de rapto, existem aquelas que aderem “voluntariamente”. As razões também se estabelecem de forma similar, para sustento próprio, influência familiar e daqueles que estão próximos, promessas de melhora de vida. Nota-se que os grupos afetados também são os mesmos, aqueles mais próximos da miséria, de áreas pobres, habitantes de zonas de conflito.

Tem-se também a convergência da idade entre os grupos, as crianças-soldado abrangendo a média de idade de 15 a 18 anos, porém havendo registros de crianças bem mais jovens, assim como no tráfico brasileiro em que a maioria de participantes menores documentados está entre 15 e 17 anos, mas existem casos daqueles recrutados até mesmo aos 8 anos.¹³¹

Esses jovens ainda se encontram em unidades hierarquicamente estruturadas, sendo estes os brasileiros ou não, estando sujeitos a regras e punições. As

¹³¹ DOWDNEY, 2003, *op. cit.*, p. 171

convergências se dão ainda no fato de serem remunerados por seus serviços, de serem armados por seus “superiores”, estarem em prontidão de 24 horas. Foi estabelecido ainda que apresentam vantagem e estão diretamente envolvidos na violência dos conflitos com o uso de armas leves, sendo alvo de ataque das facções rivais e do Estado.¹³²

Apesar das semelhanças estarrecedoras entre os grupos definir as crianças brasileiras como crianças-soldado seria problemático, podendo legitimar uso da força estatal contra elas e ainda podendo afetar de forma grave o modo que são vistas, podendo até mesmo validar eventuais punições militares.

Torna-se contraproducente para eventuais estratégias de enfrentamento do problema tentar inserir esse grupo em uma situação a qual não pertence devidamente, ainda que existam correspondências entre as situações apresentadas e ainda que o número de mortos nos conflitos brasileiros seja tão alto quanto aqueles em campos de guerra de fato, assim, em virtude dos fatos apresentados anteriormente, Dowdney propõe que seja estabelecido a essas crianças o conceito de “crianças em violência armada organizada”.¹³³

¹³² DOWDNEY, 2003, *op. cit.*, p. 171

¹³³ *ibidem*, p. 173

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A constituição brasileira e o Estatuto da Criança e do adolescente consideram a criança um sujeito digno e pleno de direitos, adotando a teoria da proteção integral em seu corpo de normas. No entanto, ainda que pelo olhar principiológico esteja estabelecido teoria protetiva, a presente pesquisa demonstrou que de forma fática ainda se mantém o ideal da memorização, invisibilizando e estigmatizando a infância pobre.

Crianças que já tomam posição vulnerável diante a sociedade por suas peculiaridades, tem a vulnerabilidade agravada por sua situação de pobreza.

O objetivo desta pesquisa foi investigar as crianças envolvidas no tráfico brasileiro, procurou entender se esta seria de fato uma criança-soldado, e para isso discorreu sobre os aspectos históricos da infância e da garantia de direitos do infante no direito brasileiro e internacional. Constatou-se não ser prudente aplicar o conceito de crianças soldados trazido pelo direito penal as crianças brasileiras tendo em vista a peculiaridade de sua situação, devendo ser revelado novo conceito, de “crianças em violência armada organizada” para que se possa encontrar meios de assegurar sua dignidade humana e proteção da forma correta.

Observou a tendência do direito pátrio a mudança de paradigmas relacionados a infância, porém notou socialmente ainda se enxerga o jovem pobre como em situação de risco e eventual criminoso.

Ao pesquisar o sistema socioeducativo brasileiro, percebeu-se que o abandono se inicia ao seu julgamento, tendo uma aplicação não condizente com o estabelecido pela lei e verificou que as medidas socioeducativas efetivadas no Brasil são ineficazes e prejudiciais.

Afinal, no terceiro capítulo discorreu devidamente sobre as crianças do tráfico, entendendo que a voluntariedade argumentada não equivale ao “livre consentimento da criança” tendo em vista a ausência do Estado e a inexistência de alternativas e oportunidades. Constatou, ainda que não se reconhece um estado de guerra no país, ainda que se apresentem características condizentes com as chamadas novas guerras.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADO. População relata como vive sob a rotina de guerra no Rio de Janeiro. **Portal R7**, 03 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/populacao-relata-como-vive-sob-a-rotina-de-guerra-no-rio-de-janeiro-03022018>> Acesso em: 3 dez. 2018.

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da Proteção Integral In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

_____. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

_____. Princípios orientadores do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ATHAYDE, Celso e M.V. Bill. **Falcão: Meninos do Tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

BRASIL. Congresso. **Comissão Parlamentar de Inquérito de Assassinato de Jovens**. Relatório Final, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>>. Acesso em: 10 nov. 2008.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 26 nov. 2018.

_____. Decreto n.º 99.710, de 21 de Novembro de 1990. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília, DF, nov. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm> Acesso em: 26 nov. 2018.

_____. Decreto n.º 99.710, de 21 de Novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília, DF, nov. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm> Acesso em: 26 nov. 2018.

_____. Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013. **Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.** Brasília, DF, ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm> Acesso em: 26 nov. 2018.

_____. Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília, DF, Março, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm> Acesso em: 26 nov. 2018.

_____. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, DF, jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 26 de nov. 2018.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento 2016.** Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf> Acesso em: 26 de nov. 2018.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos.** Brasília, DF, CONANDA, 2006. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>> Acesso em: 26 de nov. 2018.

CORREIA, Ana Catarina Amaral. **Crianças-Soldado: O Problema no Caso de Darfur.** Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Escola de Direito, Universidade do Minho, Braga, Portugal. Disponível em: <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/27808/1/Crian%C3%A7as-Soldado%20-%20O%20Problema%20no%20Caso%20de%20Darfur.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

DOWDNEY, Luke. **Crianças do Tráfico: Um Estudo de Caso das Crianças em Violência Armada Organizada no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003.

_____. **Nem Guerra, Nem Paz.** Rio de Janeiro: Sete Letras, 2005.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência.** 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente: da insignificância jurídica

e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. V. 7, n.º 2 (Agosto 2017): 314-330.

MACHEL, Graça. **The Impact of armed conflict on children**. 1996. Disponível em: <<http://www.unicef.org/graca/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

MISSE, Michel. As ligações perigosas: mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio de Janeiro. **Contemporaneidade e Educação**, v. 2, n. 1, p. 93-116. Disponível em: <<http://unbral.nuvem.ufrgs.br/base/items/show/1404>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

_____. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. **Rev. Sociol. Polit.** [online]. 2011, vol.19, n.40, pp.13-25. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v19n40/03.pdf>>. Acesso em 29 nov. de 2018.

_____. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. **Revista de Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p.139-157. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a10v2161.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

O DIA. Guerra de traficantes no Morro dos Macacos assusta moradores de Vila Isabel e região. **Portal O Dia**, 20 de julho de 2018. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2018/07/5559455-guerra-de-trafficantes-no-morro-dos-macacos-assusta-moradores-de-vila-isabel-e-regiao.html#foto=1>> Acesso em: 03 de dezembro de 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **The rights of children in the inter-American system of human rights** = La infancia y sus derechos en el sistema interamericano de protección de derechos humanos. 2. ed. [S.l.]: s.n.], 2009. viii, 60 p.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

S. BUENO, L.I. VALENCIA, O. HANASHIRO, *et. al.* **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro, IPEA, 2018.

SILVA, Marco Junio Gonçalves da. Tratados internacionais de proteção infanto-juvenil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 106, nov 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12072&revista_caderno=12>. Acesso em 26 nov. 2018.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista**. São Paulo: Saraiva, 2013.

UNICEF. **Cape Town Principles and Best Practices**. 1997. Disponível em: <[https://www.unicef.org/emerg/files/Cape_Town_Principles\(1\).pdf](https://www.unicef.org/emerg/files/Cape_Town_Principles(1).pdf)>. Acesso em: 28 nov. 2018.